



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT**

CNPJ: 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 53 - Centro - Fone: (66) 3544-2845 / 3544-8796  
Cep 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - e-mail: [previso@brturbo.com.br](mailto:previso@brturbo.com.br)

**PORTARIA N.º 294/2019**

***“Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE a companheira Wildinea Marques Ribeiro, devido ao falecimento do servidor Renato Alves Vilasboas.”***

*O Diretor Executivo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 30, Inciso II, e Artigo 31 da Lei Municipal Complementar nº 170/2013 de 08 de Maio de 2013 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sorriso/MT e Art. 3º, § 1º, Inciso V, Alínea c, Item 6 da Lei Complementar nº 280/2018, de 12 de Julho de 2018.*

**Resolve,**

**Art. 1º** Conceder o benefício de **Pensão Por Morte** em favor da companheira **Wildinea Marques Ribeiro**, portadora do RG sob nº 0384611966 SSP/BA e do CPF sob nº 509.596.625-53, em decorrência do falecimento do Servidor Sr. **RENATO ALVES VILASBOAS**, matriculado nesta Previdência sob nº 1525, RG nº 760.621SSP/MG e do CPF nº 071.214.405-63, CRM nº 4016, Servidor efetivo no cargo de Médico Clínico Geral – 20h/s, Classe “C”, Nível “V”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme Processo do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – MT, n.º 2019.05.00000003, a partir de 29/08/2019, data do seu falecimento.

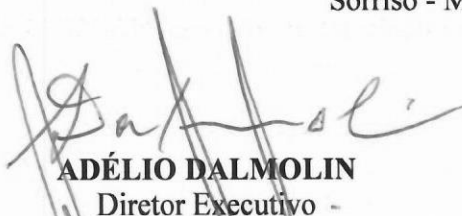
**§ 1º** - Sendo a pensão em caráter vitalício para a companheira **Wildinea Marques Ribeiro**.

**§ 2º** - A pensão por morte será calculada sobre o valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 29 de Agosto de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Sorriso - MT, 19 de Setembro de 2019.

  
**ADÉLIO DALMOLIN**  
Diretor Executivo -

HOMOLOGADO POR:

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal